

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

PROCESSO:	25383.000083/2023-13
OBJETO:	Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de reagentes e outros materiais para Plataforma de Microscopia, o Serviço de Histotecnologia e o Biobanco do Instituto Gonçalo Moniz - IGM, por registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos
REFERÊNCIA:	Pregão Eletrônico SRP nº 011/2023-IGM
EMPRESA:	SIGMA ALDRICH BRASIL LTDA
DATA:	02/10/2023

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**QUESTIONAMENTO**

“.... tem interesse em participar do Pregão Eletrônico 11/2023. Para seguirmos com a participação, gostaríamos de compartilhar que existe em nosso registro um Impedimento de Litar no âmbito da Administração Pública no Distrito Federal (Extrato do Sicaf anexo). Diante desta situação e pelo fato do processo Pregão Eletrônico ser no Estado da Bahia, solicitamos a avaliação e possível autorização para participar da licitação em questão Pedimos deferimento e flexibilização, assim enriquecendo o rol de ofertas e o certame per si com um maior número de licitantes.”

Prezados Senhores,

Após análise do questionamento enviado por vossa empresa, encaminhamos resposta.

RESPOSTA

Após análise, entende essa pregoeira que a punição é no âmbito do Distrito Federal que, em grande parte se assemelha a uma punição em âmbito estadual. Punições por lei ou por decreto do pregão leva a impedimento no âmbito do órgão sancionador, ou seja, um impedimento em um órgão/entidade municipal leva a impedimento de contratar com qualquer órgão/ente do município, em um órgão/entidade estadual/distrital leva ao impedimento de contratar com qualquer órgão/ente do estado ou Distrito Federal, e em órgão/entidade federal leva ao impedimento de contratação com qualquer órgão/ente federal.

Esclarecemos a V.Sa. que o Instituto Gonçalo Moniz – IGM – é uma Unidade da Fundação Oswaldo Cruz/Fiocruz, situada no estado da Bahia e que portanto não torna a licitação estadual, pois trata-se uma instituição federal.

Nesse sentido, é também o entendimento do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, que em diversas oportunidades consignou que: “.... a jurisprudência deste Tribunal tem se sedimentado no sentido de que a penalidade de suspensão temporária e de impedimento de contratar prevista no artigo 87, inciso III, da lei 8.666/1993 incide somente em relação ao órgão ou à entidade contratante, a exemplo dos Acórdãos 3.243/2012, 3.439/2012 e 1.064/2013, todos do Plenário;” (Acórdão nº 2.962/2015 – TCU/Plenário;

Processo nº 019.168/2015-2; Ministro Relator Benjamim Zymler)."'

Por fim, sendo o órgão ou entidade sancionadora efetivamente distrital, não há impedimento para a participação dessa empresa em órgão ou entidade federal.

Salvador, 03 de outubro de 2023

Adriana Ventura

Pregoeira

Portaria nº 078/2022 -DIR



Documento assinado eletronicamente por **Adriana da Silva Mendes Ventura, Técnica em Saúde Pública**, em 03/10/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3188429** e o código CRC **9FAD1049**.

Referência: Processo nº 25383.000083/2023-13

SEI nº
3188429